



Congresso Nacional

MPV - 320

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 31/8/06	Proposição: Medida Provisória nº 320, de 2006			
Autor: Deputado Nelson Marquezelli – PTB SP	Nº do Prontuário 381			
☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo: 30 e 31	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1

Suprima-se, na Medida Provisória nº 320, de 2006, os arts. 30 e 31.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 30 e 31 da MP nº 320/2006 visam a instituir o que se denominou recinto de fiscalização aduaneira - unidades organizadas em "locais interiores, distantes dos pontos de fronteira terrestre" nas quais seriam realizadas as atividades de fiscalização aduaneira bem como de outros órgãos da administração pública.

O pressuposto é de que mercadorias que ingressassem em pontos de fronteira seriam automaticamente admitidas em regime especial de trânsito aduaneiro, sendo objeto de fiscalização tão-somente quando da descarga nos mencionados recintos de fiscalização aduaneira.

É por demais sabido que a extensão das fronteiras terrestres brasileiras constitui fator que concorre para práticas de descaminho e contrabando. Ora, o deslocamento da fiscalização para "locais distantes" implica alargar enormemente as possibilidades de descaminho, contrabando (com a conseqüente perda de arrecadação), ingresso de pragas e doenças fito-sanitárias, que comprometeriam a produção agrícola e pecuária do país, afora o desvio de cargas ainda não fiscalizadas, por meio das intrincadas malhas viárias que bordejam as fronteiras terrestres.

Não cabe argumentar com a existência de demandas de pequenas comunidades nas fronteiras das regiões Norte e Centro-Oeste para pretextar a criação desses recintos de fiscalização aduaneira. Tais circunstâncias autorizam cogitar de regimes especiais aduaneiros e tributários para essas populações fronteiriças e não simplesmente deslocar a fiscalização para locais mais afastados.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2006.

